

Lar São Vicente de Paulo

Registros

Registro em Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - SP (Nº 18-Livro-A, 23/04/2010)
Certificados, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, de Bernardino de Campos-SP
Nº 51.505, 170/0001-69, no CNPJ do Ministério da Fazenda em 25/03/1982
Declarado de Utilidade Pública Federal em 08/05/1992 - Processo MJº 12101/90-29 e Municipal Lei 611/72 de 26/12/1972
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE)
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 05 - Fone: (14) 3346-1552 - CEP 18960-000 - Bernardino de Campos - SP

33.025.254-9 SSP-SP, brasileira, solteira, nutricionista, residente a rua Cerqueira Cesar, 89 Barra Funda; Segundo – Secretário: Rubens Aparecido Paiva CPF: 034.632.488-24 e RG: 11.371.118-9 SSP-SP, brasileiro, casado, funcionário publico, residente a rua Mato Grosso, 554 ; Primeiro – Tesoureiro: Antonio Domiciano de Andrade CPF 035.261.608-30 e RG 2.275.027 SSP-SP, brasileiro, casado, contador, residente a rua Cerqueira Cesar, 350; Segundo – Tesoureiro: José Candioto CPF 797.941.658-91 e RG 5.729.379, SSP-SP, brasileiro, viúvo, aposentado, residente a avenida Coronel Albino Alves Garcia, 990. Para o Conselho Fiscal: João Lourenço de Campos Filho CPF 024.425.158-49 e RG 1.174.711 SSP-SP, brasileiro, viúvo, aposentado residente a Marechal Deodoro da Fonseca, 629; Oduvaldo Nunes CPF 826.995.428-49 e RG 6.331.704, SSP-SP, brasileiro, casado, aposentado, residente a rua Artur Mink, 112; Luis Costa CPF: 180.818.458-01 RG: 27.897.685 SSP-SP, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Marcondes Salgado, 296 e para suplentes do Conselho Fiscal: Clesio Damiani CPF 21.003.238-15 e RG 6.423.055 SSP-SP, brasileiro, casado, aposentado, residente a rua Nove de Julho, 163; Reinaldo Aparecido de Melo CPF 295.450.858-27 e RG 33.287.393-6 SSP-SP, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a rua Cerqueira Cesar, 350; Luiz Carlos de Andrade CPF 961.456.248-91 e RG 9.004.197 SSP-SP, brasileiro, casado, agricultor, residente no Bairro do Dourado. E em nome da nova Diretoria o associado Antonio Roberto de Oliveira, Presidente eleito, agradeceu a confiança neles depositada e pediu a todos que continuem o trabalho em prol do Lar São Vicente de Paulo. Dando prosseguimento ao previsto no Edital de Convocação, foi realizada a leitura do Estatuto da Entidade, com a devida alteração, e após vários debates e esclarecimentos foi colocada em votação, sendo aprovado por todos o novo documento, que após ser devidamente registrado, nos órgãos competentes passará a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - LAR SÃO VICENTE DE PAULO”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o numero 51.505.170/0001-69 de 25/03/1982, que terá duração por tempo indeterminado, com sede a Av. Cel. Albino Alves Garcia, 05 CEP 18960-000, no Município de Bernardino de Campos SP Comarca de Ipaussu SP.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

FLS 06/22

Karina Pontes Garcia
Karina Pontes Garcia
Advogada
OAB (SP) 218 455

Lar São Vicente de Paulo

Registros

Registro em Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - SP (Nº 18-Livro-A, 23/04/2010)
Certificados, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, de Bernardino de Campos-SP
Nº 51.505, 170/0001-69, no CNPJ do Ministério da Fazenda em 25/03/1982
Declarado de Utilidade Pública Federal em 08/05/1992 - Processo MJº 12101/90-29 e Municipal Lei 611/72 de 26/12/1972
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE)
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 05 - Fone: (14) 3346-1552 - CEP 18960-000 - Bernardino de Campos - SP

Art. 2º - O Lar São Vicente de Paulo tem por finalidade o acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, quando esgotadas todas as possibilidades de auto – sustento e convívio com os familiares por vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, O Lar São Vicente de Paulo, poderá criar e manter serviços destinados ao atendimento e assistência às famílias e pessoas necessitadas, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art.4º - O Lar São Vicente de Paulo , terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único: Poderá também a associação, criar unidades de prestação de serviços, para a execução de atividades visando a sua auto – sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando suas rendas integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.6º- O Lar São Vicente de Paulo, é constituído por número ilimitado de associados, constituídos de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação serão admitidos mediante proposta firmada por qualquer dos Associados, referenciados pela Diretoria e aprovada por decisão da Assembléia Geral, distinguidos em três categorias: Fundadores, benfeitores e contribuintes: São

- I- Fundadores: Associados que assinaram a ata de fundação;
- II- Benfeitores: Associados que contribuem com o trabalho gratuitamente e demonstram comprometimento com o desenvolvimento da Associação;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

FLS 07/22

Karina Pontes Garcia
Karina Pontes Garcia
Advogada
OAB (SP) 216.455

Lar São Vicente de Paulo

Registros

Registro em Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - SP (Nº 18-Livro-A, 23/04/2010)
Certificados, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, de Bernardino de Campos-SP
Nº 51.505, 170/0001-69, no CNPJ do Ministério da Fazenda em 25/03/1982
Declarado de Utilidade Pública Federal em 08/05/1992 - Processo MJº 12101/90-29 e Municipal Lei 611/72 de 26/12/1972
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE)
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 05 - Fone: (14) 3346-1552 - CEP 18960-000 - Bernardino de Campos - SP

III- Contribuintes: Associados que contribuem regularmente com valores, bens ou serviços e que, propostos por outros associados, foram admitidos no quadro associativo após indicação da Diretoria e referendo da Assembléia Geral.

Art 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- Opinar e fiscalizar o trabalho da Diretoria;
- IV- Participar dos atos solenes e comemorativos;
- V- A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a titulo de demissão.

Art 8º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentares;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- IV- Ter idoneidade moral e não estar comprometido jurídico ou socialmente em situações criminosas comprovadas e ser membro ativo de uma Conferencia Vicentina.

Art 9º - Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Lar São Vicente de Paulo.

Art 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- Causar dano moral ou material à Associação;
- II- Não comparecer as reuniões da Associação;
- III- Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único: Da decisão do Órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 11 - Deixará de ser associado:

- I- Por vontade própria, quem assim o desejar;
- II- Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo.

Karina Pontes Garcia
Karina Pontes Garcia
Advogada
OAB (SP) 218.455

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

FLS 08/22



Lar São Vicente de Paulo

Registros

Registro em Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - SP (Nº 18-Livro-A, 23/04/2010)
Certificados, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, de Bernardino de Campos-SP
Nº 51.505, 170/0001-69, no CNPJ do Ministério da Fazenda em 25/03/1982
Declarado de Utilidade Pública Federal em 08/05/1992 - Processo MJº 12101/90-29 e Municipal Lei 611/72 de 26/12/1972
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE)
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 05 - Fone: (14) 3346-1552 - CEP 18960-000 - Bernardino de Campos - SP

Art. 12 - A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa, por decisão da diretoria e referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração por escrito e fundamentado.

Art 13 - Excluído da associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelos serviços prestados nesta condição de associado.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art 14 - A Associação, será administrada por:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Art.15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, é constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.16 - Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 36;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o regimento interno.
- VI- Decidir sobre a admissão e demissão e exclusão de associados;

Art.17 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para:

Karina Pontes Garcia
Advogada
OAB (SP) 218.459

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

FLS 01/22

Lar São Vicente de Paulo

Registros

Registro em Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - SP (Nº 18-Livro-A, 23/04/2010)
Certificados, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, de Bernardino de Campos-SP
Nº 51.505, 170/0001-69, no CNPJ do Ministério da Fazenda em 25/03/1982
Declarado de Utilidade Pública Federal em 08/05/1992 - Processo MJº 12101/90-29 e Municipal Lei 611/72 de 26/12/1972
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE)
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 05 - Fone: (14) 3346-1552 - CEP 18960-000 - Bernardino de Campos - SP

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria.

Art.18 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais.

Art.19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 2º - Quando se tratar de destituição de diretores ou alterar o Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, para atender o art. 59 do Código Civil.

§ 3º - Quando se tratar da convocação dos órgãos deliberativos, far-se-á, na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados, o direito de promovê-la para atender o artigo 60 do Código Civil

Art.20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

- I - O mandato da Diretoria será de 03(três) anos, sendo permitida a recondução.
- II - Em caso de vagância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Karina Pontes
Karina Pontes Garcia
Advogada
OAB (SP) 218.455

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

FLS 10/122

C

Lar São Vicente de Paulo

Registros

Registro em Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - SP (Nº 18-Livro-A, 23/04/2010)
Certificados, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, de Bernardino de Campos-SP
Nº 51.505, 170/0001-69, no CNPJ do Ministério da Fazenda em 25/03/1982
Declarado de Utilidade Pública Federal em 08/05/1992 - Processo MJ nº 12101/90-29 e Municipal Lei 611/72 de 26/12/1972
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE)
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 05 - Fone: (14) 3346-1552 - CEP 18960-000 - Bernardino de Campos - SP

III - É vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo.

Art.21 - Compete a Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Art.22 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo (01) uma vez por mês.

Art.23 - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Lar São Vicente de Paulo, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar cheques sempre em conjunto com o Tesoureiro.
- VI- Estar sempre presente acompanhando a administração da Associação.

Art.24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art.25 - Compete ao primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e digitar as competentes atas;
- II- Publicar as notícias das atividades da Associação;
- III- Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
- IV- Substituir o Presidente e o Vice - Presidente em seus impedimentos.

Art.26- Compete ao segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;

Karina Pontes Garcia
Advogada
OAB (SP) 218.45

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

FLS 11 / 22

Lar São Vicente de Paulo

Registros

Registro em Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - SP (Nº 18-Livro-A, 23/04/2010)
Certificados, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, de Bernardino de Campos-SP
Nº 51.505, 170/0001-69, no CNPJ do Ministério da Fazenda em 25/03/1982
Declarado de Utilidade Pública Federal em 08/05/1992 - Processo MJº 12101/90-29 e Municipal Lei 611/72 de 26/12/1972
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE)
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 05 - Fone: (14) 3346-1552 - CEP 18960-000 - Bernardino de Campos - SP

- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.27 - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VII- Assinar cheques sempre em conjunto com o Presidente.

Art.28 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art.29 - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 03(três) anos e coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários, que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

FLS 12/22

Karina Pontes Garcia
Karinna Pontes Garcia
Advogada
OAB (SP) 218.455

[Handwritten mark]

Lar São Vicente de Paulo

Registros

Registro em Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - SP (Nº 18-Livro-A, 23/04/2010)
Certificados, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, de Bernardino de Campos-SP
Nº 51.505, 170/0001-69, no CNPJ do Ministério da Fazenda em 25/03/1982
Declarado de Utilidade Pública Federal em 08/05/1992 - Processo MJº 12101/90-29 e Municipal Lei 611/72 de 26/12/1972
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE)
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 05 - Fone: (14) 3346-1552 - CEP 18960-000 - Bernardino de Campos - SP

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.31 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou títulos, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art.32 - O patrimônio do Lar São Vicente de Paulo será constituído de bens, móveis, imóveis, veículo e semoventes, ações, apólices de dívida pública, numerários provenientes contribuições dos associados, doações subvenções, legados, rendas e auxílios de qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único – Todos os bens patrimoniais do Lar São Vicente de Paulo, estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e, a Diretoria, responde e se obriga pela sua guarda conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.33 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta, em Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art.34 - O Lar São Vicente de Paulo aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 1º- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

§ 2º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Manoel Pontes Garcia
Advogado
OAB (SP) 210.456

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

FLS 13/22

(C)

Lar São Vicente de Paulo

Registros

Registro em Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - SP (Nº 18-Livro-A, 23/04/2010)
Certificados, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, de Bernardino de Campos-SP
Nº 51.505, 170/0001-69, no CNPJ do Ministério da Fazenda em 25/03/1982
Declarado de Utilidade Pública Federal em 08/05/1992 - Processo MJº 12101/90-29 e Municipal Lei 611/72 de 26/12/1972
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE)
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 05 - Fone: (14) 3346-1552 - CEP 18960-000 - Bernardino de Campos - SP

§ 3º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, e entidades de classe ou de sociedade de caráter beneficente de assistência social.

Art.35 - São fontes de recursos:

- I - Donativos, contribuições, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Renda de bens patrimoniais;
- III - Promoções e eventos;
- IV - Rendimentos e aplicações financeiras;
- V - Subvenções dos poderes públicos: municipal, estadual e municipal;
- VI - Receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII - Aluguéis.

CAPÍTULO V

Da Liquidação

Art.36- A Associação poderá ser extinta, dissolvida, fundida, incorporada ou transformada por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo quando se tornar impossível por si só, a continuidade de suas atividades, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os associados com direito a voto e, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, convocada para esse fim específico.

Art.37- Extinta ou dissolvida a Entidade, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outras Instituições congêneres dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no município de Bernardino de Campos ou, se não houver, no Estado de São Paulo e em qualquer caso devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); inexistindo, a uma Entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Albino Alves Garcia
Kátia Pontes Garcia
Advogada
OAB (SP) 123.456

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

FLS 14/22

Lar São Vicente de Paulo

Registros

Registro em Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - SP (Nº 18-Livro-A, 23/04/2010)
Certificados, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, de Bernardino de Campos-SP
Nº 51.505, 170/0001-69, no CNPJ do Ministério da Fazenda em 25/03/1982
Declarado de Utilidade Pública Federal em 08/05/1992 - Processo MJ nº 12101/90-29 e Municipal Lei 611/72 de 26/12/1972
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE)
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 05 - Fone: (14) 3346-1552 - CEP 18960-000 - Bernardino de Campos - SP

Art.38 - A Associação poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, sempre no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único: Em se tratando de firmar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor é necessária autorização prévia da Assembléia Geral.

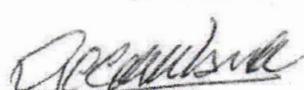
Art.39 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, observando-se o disposto no item II do Art.16, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, cumprindo exigências do Art. 59 do Código Civil.

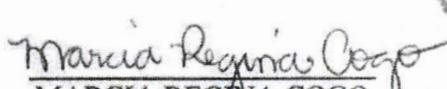
Art.40 - O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Sua escrituração será realizada de acordo com as normas brasileiras e os princípios fundamentais de contabilidade, cuja execução será de responsabilidade de Escritório Contábil, idôneo e devidamente legalizado, sendo arquivados pelo período de 10 anos.

Art.41 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.42- O presente estatuto, aprovado na Assembléia Geral ordinária do dia, 22 de março de 2020, revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias.

Como nada mais houvesse a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a Assembléia com as orações de agradecimento a Deus, da qual para tudo constar, lavrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada. Bernardino de Campos (SP), 22 de março de 2020.

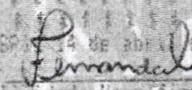

GISELA CASTANHO COIMBRA
PRESIDENTE

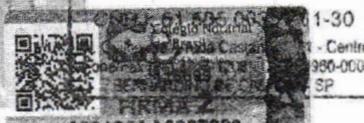

MARCIA REGINA COGO
SECRETÁRIA

Fernanda Cadamuro
Escrivente
RG 44.691.340-6 SSP/SP

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIAO DE NOTAS


Karina Pontes Garcia
Advogada
OAB (SP) 218.455

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Município de Bernardino de Campos, RUIBERTO BERNARDI BACQUARI
TABELIAO. Reconhece, em documento seu valor documental, por assinatura
das firmas GISELA CASTANHO COIMBRA, MARCIA REGINA COGO. Do fe
Bernardino de Campos-SP, 24 de abril de 2020, 09:57:58
Da post. da verdade. 
Valido somente para autenticação. V. n.º 11.000.84.46



REGISTRO DE TIPOUS E DOCUMENTOS
F CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP